



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2547/2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
“PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE”
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ,
PARA OS FINS QUE MENCIONA E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município, o “**Programa Empresa Amiga do Esporte**”, com o objetivo de incentivar a melhoria permanente do esporte e do lazer em Carandaí.

Art. 2º. A participação de pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais e equipamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos equipamentos públicos, associações e entidades, devidamente registradas como de utilidade pública e de outras ações que visem beneficiar a prática esportiva e as atividades de lazer no Município.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se obras de reforma aquelas destinadas à manutenção, conservação, recuperação e ampliação de infraestruturas e equipamentos dos espaços públicos esportivos do Município.

§ 2º. As obras de reforma ou manutenção se dará de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público ou por ele aprovado e deverão ser executadas em conformidade com a legislação de obras e posturas vigente em Carandaí, conforme as diretrizes e fiscalização da Diretoria de Administração Tributária e Projetos, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 3º. A doação de bens ou serviços deverá ser formalizada por intermédio de termo de doação, que consignará a descrição dos bens e serviços, e o valor do objeto da liberalidade.

Parágrafo Único. Os bens doados serão incorporados ao patrimônio do Município, utilizados durante o evento ou poderão ser distribuídos aos participantes conforme a destinação.

Art. 4º. As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa, deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão competente com vistas à efetivação das ações contidas nesta legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

Parágrafo Único. O Termo de Parceria não concederá o uso de espaço público à pessoa jurídica cooperante e não revogará contratos de concessão de uso de espaço público vigentes.

Art. 5º. As pessoas jurídicas que firmarem Termo de Parceria no âmbito do “Programa Empresa Amiga do Esporte” disporão de espaços para exposição de seu nome e marcas por meio de anúncios publicitários durante a realização do evento esportivo de acordo com o prazo estipulado, limitado a 01 (um) ano da entrega do bem ou serviço, a que se refere o artigo 2º desta Lei, levando-se em conta quantum de sua participação.

§ 1º. As placas para a exposição institucional deverão observar a padronização estabelecida previamente pela Diretoria de Administração Tributária e Projetos, observando ainda, o que prevê o Código de Posturas do Município, Lei Complementar 46/2004, e suas alterações posteriores.

§ 2º. Os custos de confecção, fixação e manutenção das placas serão suportados, exclusivamente, pela pessoa jurídica parceira.

§ 3º. O local da exposição da placa deverá ser delimitado no evento ou no equipamento público pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 6º. Como forma de reconhecimento pela responsabilidade social, as pessoas jurídicas cooperantes receberão o certificado Empresa Amiga do Esporte – Carandaí e o Selo Empresa Amiga do Esporte, destacando os relevantes serviços prestados em prol do esporte no Município, podendo utilizá-los com as respectivas logomarcas e em publicidades.

Parágrafo Único. O Certificado e o Selo referidos no caput deste artigo serão emitidos e confeccionados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Carandaí.

Art. 7º. Fica vedada a participação no Programa das pessoas jurídicas que tenham atividades diretamente relacionadas à indústria de cigarros, bebidas alcoólicas ou com qualquer empresa fornecedora de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da comunidade.

Art. 8º. Para firmar o acordo para a realização do serviço ou doação de bens no âmbito do “Programa Empresa Amiga do Esporte” a pessoa jurídica deverá:

- I. Apresentar, por meio de certidões negativas da União, Estado e Município, a regularidade fiscal;
- II. Apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com a situação cadastral ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

III. Apresentação de certidão de Regularidade do FGTS junto à Caixa Econômica Federal;

IV. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);

Art. 9º. Fica impedida de participar do "Programa Empresa Amiga do Esporte" a pessoa jurídica condenada pela prática de crime de redução a condição análoga à de escravo em processo criminal com decisão transitada em julgado.

Parágrafo Único. O impedimento também recai sobre a pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime de redução a condição análoga à de escravo em processo criminal com decisão transitada em julgado.

Art. 10. A participação de pessoas jurídicas no "Programa Empresa Amiga do Esporte" não implicará em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou em quaisquer outros direitos sobre os espaços públicos ou sobre os eventos esportivos.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá definir e complementar as normas e procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12. O Poder Público Municipal não terá ônus de qualquer natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos participantes do Programa além das previstas nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de abril de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de abril de 2023. _____

Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.